

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2015

Dispõe sobre a aprovação de Instrução Normativa Sistema de Controle Interno nº 01/2015, expedida pela Unidade Central de Controle Interno.

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte:

RESOLUÇÃO

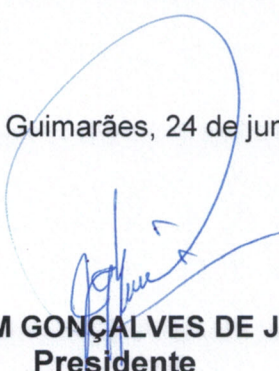
Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa Sistema de Controle Interno – SCI nº 001/2015, expedida pela Unidade de Controle Interno.

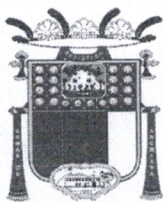
Parágrafo Único: A Instrução Normativa acima referida constitui parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Caberá à Unidade de Controle Interno a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 24 de junho de 2015.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Anchieta, através de sua Mesa Diretora visando atender os termos da Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011, alterada pela Resolução nº 257, de 07 de março de 2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo vem apresentar esta propositura, que tem por escopo aprovar a Instrução Normativa Sistema de Controle Interno nº 01/2015, expedida pela Unidade Central de Controle Interno

A referida Instrução Normativa, visa tornar aplicável no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta as normas de auditoria governamental (NAG's), expedidas conjuntamente pelo Instituto Rui Barbosa, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios.

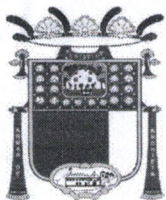
As NAG's contemplam princípios básicos que regem a atividade de auditoria dos Tribunais de Contas e que estas estão convergentes com as normas emanadas pela Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria, do Comitê Internacional de Práticas de Auditoria da *International Federation of Accountants*, do *Government Accountability Office*, entre outras instituições, conforme descrito nas justificativas da própria IN.

Portanto pedimos aos nobres colegas para que aprovemos por unanimidade este projeto, fazendo com que assim possamos cumprir a legislação pertinente relativa aos procedimentos de Controle Interno, nos termos do Guia de Orientação para implantação do sistema fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Anchieta-ES, 24 de Junho de 2015.



JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Nº 01/2015

Versão: 01

Aprovação em:

Ato de aprovação: Resolução nº XX/2015

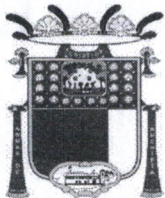
Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno

Dispõe sobre a adesão da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Anchieta-ES, às Normas de Auditoria Governamental – NAG's.

O CONTROLADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 5º, I, XXIII, da Lei 840/2013, que dispõe sobre o Controle Interno na Câmara de Anchieta, e:

CONSIDERANDO que compete a esta Controladoria Geral a realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que as Normas de Auditoria Governamental (NAG's) resultam do trabalho realizado pelo Instituto Rio Branco (IRB), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICOM) e Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), com o apoio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), no âmbito do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX);



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO que as NAG's contemplam princípios básicos que regem a atividade de auditoria dos Tribunais de Contas e que estas estão convergentes com as normas emanadas pela Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria (INTOSAI), do Comitê Internacional de Práticas de Auditoria da International Federation of Accountants (IFAC), do Government Accountability Office (GAO), do Institute of Internal Auditors (IIA) e do seu congêneres brasileiro, Instituto dos Auditores Internos do Brasil (AUDIBRA), do Tribunal de Contas da Comunidade Europeia (TCCE) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC's) para o exercício de auditoria, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

CONSIDERANDO, em especial, que nos termos do art. 74, IV, da Constituição Federal, é finalidade do controle interno apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

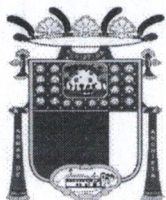
ESTABELECE:

Art. 1º - São aplicáveis no âmbito da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Anchieta, naquilo em que não contrariarem as leis, a Constituição Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica Municipal, as Normas de Auditoria Governamental (NAG's), expedidas conjuntamente pelo Instituto Rui Barbosa, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios, exceto a de número 3704.1.

Art. 2º - A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Anchieta promoverá os ajustes necessários nas práticas de auditoria em vigor, a fim de alinhá-las ao disposto no Art. 1º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único – Até que o trabalho de alinhamento de que trata o caput deste artigo seja concluído, havendo incompatibilidade entre as práticas de auditoria em vigor nesta Controladoria e as Normas de Auditoria Governamental (NAG's), deverão prevalecer aquelas.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta 24 de junho de 2015



LUIZ CARLOS DE MATTOS SOUZA GUMARÃES
Controlador Geral da Câmara Municipal de Anchieta-ES